

**PROJETO DE LEI N.º**

**DE 2.004**

**(Do Sr. CARLOS NADER)**

*Acrescenta artigo à Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 33º É vedada à participação de empresas em licitações que tenham sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios ou cotistas majoritários, sejam as mesmas pessoas".

Art. 2º Renumera-se os demais artigos posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei, tem muita importância no dia-a-dia da execução contínua no decorrer do exercício envolvendo importância significativas, não apenas para os adjudicatários mas também para a administração pública.

A lisura do processo licitatório é muitas vezes prejudicada por combinações entre os participantes, quer sejam por ofertas combinadas, ou desistência de uma ou mais empresas, que logram, contratar com a Administração Pública sob condições que não caracterizam a melhor proposta desejável ou prejudicam os interesses dos demais licitantes, violando o princípio da isonomia.

Diante do aqui exporto, e dada à importância da proposição que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos ilustres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2004 .

Deputado CARLOS NADER